

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 18 DE MAIO DE 2009

Altera as redações dos subitens 3.6.8, 4.4.1, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.6, 4.4.7, 4.4.8, 5.5.1, 5.5.3, 5.5.5 e 5.5.6 e cria o subitem 5.5.7 da Resolução nº 013/2009.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 2ª reunião extraordinária realizada em 18 de maio do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º O subitem 3.6.8 do item 3.6 da Resolução do CCAF nº 013/2005, passa a ter a seguinte redação:

“3.6.8 - Duração

I - Projeto: até 12(doze) meses;

II - Bolsas:

a) Capacitação Tecnológica: de 1(um) até 6 (seis) meses;

b) Extensão Tecnológica: até 12(doze) meses”.

Art. 2º O subitens 4.4.1, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.6, 4.4.7 e 4.4.8 do item 4.4 da Resolução do CCAF nº 013/2009, passam a ter a seguinte redação:

“4.4.1 Finalidade

Possibilitar a capacitação técnica e gerencial de profissionais de níveis técnico e superior ou estudantes de nível superior, inseridos no âmbito de Projetos de Melhoria da Competitividade do Setor Produtivo ou de execução de projetos oriundos de convênios para a gestão de projetos de inovação tecnológica e de modernização empresarial em áreas prioritárias, visando a melhoria da competitividade do setor produtivo no estado do Espírito Santo.

4.4.3 Requisitos do candidato

a) ser aluno de curso de nível de graduação ou ter concluído curso de nível médio, tecnólogo ou de graduação;

b) ter currículo ou currículo cadastrado e atualizado na plataforma *Lattes*, se técnico de nível superior;

c) dedicar-se em tempo integral ao projeto;

d) não possuir vínculo empregatício.

e) não acumular a bolsa com nenhuma outra de instituição nacional ou internacional.

4.4.4 Documentos necessários

I - Plano de trabalho do bolsista devidamente assinado;

II - Histórico escolar, para estudante;

III - Diploma, para profissionais de nível superior, tecnólogo e médio;

IV- Cópia do currículo ou currículo *Lattes*;

V - Cópia do CPF e CI;

VI - Termo de Outorga devidamente assinado, quando for o caso;

VII - Comprovantes de regularidade fiscal nos níveis federal, estadual e municipal, se for o caso;

VIII - Declaração de que não acumula bolsa de qualquer agência de fomento nacional ou do exterior e que não possui vínculo empregatício.

4.4.6 Liberação dos recursos

I - Os recursos financeiros relativos às mensalidades da bolsa poderão ser concedidos ao coordenador do projeto em parcelas semestrais, que os repassará em parcelas mensais ao bolsista;

II - Os recursos poderão ainda ser concedidos diretamente ao bolsista, liberados em parcelas mensais e creditados diretamente em conta corrente, informada pelo beneficiário. A concessão da bolsa será formalizada através de assinatura de Termo de Outorga.

4.4.7 Acompanhamento e avaliação

I - O coordenador do projeto encaminhará à FAPES o relatório de atividades, utilizando o formulário correspondente, disponível no *site* da FAPES;

II - No caso de concessão direta ao bolsista, este deverá apresentar relatórios em formulário próprio obedecidas às disposições do Termo de Outorga.

4.4.8 - Obrigação do bolsista

I - Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho;

II- Frequentar, no mínimo, 90% (noventa por cento) das atividades do curso de capacitação.

Art. 3º O subitem 5.5.1, 5.5.3, 5.5.5 e 5.5.6 do item 5.5 da Resolução do CCAF nº 013/2009, passam a ter a seguinte redação:

“5.5.1 Finalidade

Possibilitar a instalação de pesquisadores não residentes neste Estado que aqui venham contribuir em projetos apoiados pela FAPES, para avanço da pesquisa em áreas de interesse para o Espírito Santo.

5.5.3 Beneficiário

Pesquisador com título de doutor, residente fora do estado do Espírito Santo e beneficiário de bolsa de pesquisador Visitante, Associado ou DCR.

5.5.5 Itens financeiros

I - Auxílio financeiro correspondente à metade do valor da mensalidade da bolsa concedida.

II - Passagens.

5.5.6 Operacionalização

I - Para o pesquisador Visitante e/ou Associado, o auxílio e a passagem, quando for o caso, serão solicitados pelo Coordenador no âmbito do Projeto Integrado de Pesquisa e Desenvolvimento e repassados ao pesquisador juntamente com a primeira mensalidade da bolsa;

II - No caso do bolsista DCR, o auxílio, quando aplicável será repassado juntamente com a primeira mensalidade da bolsa.”

Art. 6º criar o subitem 5.5.7 do item 5.5 da Resolução do CCAF nº 013/2009, com a seguinte redação:

“5.5.7 Prestação de Contas Financeira

A prestação de contas financeira referente à passagem será apresentada de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, disponível no site da FAPES”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de maio de 2009
Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari
PRESIDENTE DO CCAF